



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 1/2016 – S.R.P.

Processos nº 08-2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2016

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, situada à Rua São José, nº 664, nesta cidade, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente **Câmara**, JULIANA APARECIDA VICENTINI 22553511884, CNPJ nº 18.928.198/0001-33, com sede à R JAYME PASMNIK,114 - - RESERVA PORTAL DO PA, Nova Andradina – MS, neste ato denominados simplesmente **Fornecedora**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2016**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de Material de Limpeza para o ano de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2016, a saber:

| 826-JULIANA APARECIDA VICENTINI 22553511884 | | | | | | |
|---|-----------------------|------------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do material | Marca do Produto | Un. Med. | Qte. Cotada | Preço Unitário | Preço Total |

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | | | |
|----|--|--|-----|----------|---------|----------|
| 1 | AGUA SANITARIA, 1 LITRO | | UNI | 150,0000 | 2,2000 | 330,00 |
| 2 | ALCOOL DE 1L TIPO 1 | | UN | 100,0000 | 4,5000 | 450,00 |
| 3 | Balde preto reforçado 13 litros | | UN | 5,0000 | 8,9000 | 44,50 |
| 4 | Bloco sanitário suporte + Refil 35g | | UN | 200,0000 | 0,9500 | 190,00 |
| 5 | Bota de borracha cano longo Nº 36 | | UN | 1,0000 | 41,5000 | 41,50 |
| 6 | Bota de borracha cano longo Nº 37 | | UN | 1,0000 | 41,5000 | 41,50 |
| 7 | Bota de borracha cano longo Nº 38 | | UN | 2,0000 | 41,5000 | 83,00 |
| 8 | Bota de borracha cano longo Nº 40 | | UN | 1,0000 | 41,5000 | 41,50 |
| 9 | Caixa de máscaras descartáveis com 100 unidades | | UN | 2,0000 | 7,8900 | 15,78 |
| 10 | Cesto de plástico com tampa basculante 60L | | UN | 4,0000 | 60,0000 | 240,00 |
| 11 | DESINFETANTE 2L TIPO 01 | | UN | 100,0000 | 3,9000 | 390,00 |
| 12 | DETERGENTE, 500 ML, NEUTRO | | UNI | 50,0000 | 1,4500 | 72,50 |
| 13 | Escova sanitária com suporte. | | UNI | 6,0000 | 8,5000 | 51,00 |
| 14 | Esponja de lã de aço pacote com 8 unidades | | PCT | 10,0000 | 1,3500 | 13,50 |
| 15 | ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, 110MM75MMX20MM | | UNI | 50,0000 | 0,8700 | 43,50 |
| 16 | Essência Aromática Concentrada 140 ML | | UN | 30,0000 | 4,9500 | 148,50 |
| 17 | FLANELA GRANDE TIPO 1 | | UN | 70,0000 | 2,4900 | 174,30 |
| 18 | Limpador multi-uso 500ml - Alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. | | UN | 120,0000 | 2,9900 | 358,80 |
| 19 | Limpador Multiuso Limpeza Pesada com cloro 500ml - Ingrediente ativo, lauril éter sulfato de sódio, amina oxidada, hidróxido de sódio, corante, fragrância e água. | | UN | 150,0000 | 7,2000 | 1.080,00 |
| 20 | Luvas para limpeza em latex M/G com palma antiderrapante | | UN | 100,0000 | 5,9000 | 590,00 |
| 21 | Óculos de proteção em policarbonato lente curva transparente | | UN | 5,0000 | 8,1000 | 40,50 |
| 22 | PANO DE CHÃO TOALHAGRANDE TIPO 1 | | UN | 50,0000 | 9,1000 | 455,00 |
| 23 | Papel higiênico neutro folha dupla fardo com 64 rolos | | FRD | 70,0000 | 85,0000 | 5.950,00 |

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | | | |
|----------------------|---|--|-----|----------|----------|------------------|
| 24 | Papel Toalha branco 2 dobras 20x21cm pacote com 1000 folhas | | UN | 100,0000 | 11,0000 | 1.100,00 |
| 25 | PAPEL TOALHA P/COZINHA C/ 02UN | | UN | 4,0000 | 4,4000 | 17,60 |
| 26 | Produto de limpeza profunda em estofamentos de couro / napa 5 litros - Composição: Tensoativo biodegradável, tensoativo não iônico, alcalinizante, coadjuvante, fragância, corante e veículo. | | UN | 1,0000 | 147,0000 | 147,00 |
| 27 | Protetor Auricular - abafador tipo concha | | UN | 5,0000 | 7,5000 | 37,50 |
| 28 | RODO GRANDE 60CM TIP 1 | | UN | 5,0000 | 17,5000 | 87,50 |
| 29 | SABÃO EM BARRA C/ 5UN | | UN | 5,0000 | 4,6000 | 23,00 |
| 30 | SABAO EM PO - 1 KG | | UNI | 15,0000 | 5,2000 | 78,00 |
| 31 | Sabonete líquido 5 litros | | UN | 5,0000 | 22,2000 | 111,00 |
| 32 | Saboneteira para pia 1 litro | | UN | 15,0000 | 5,7000 | 85,50 |
| 33 | Saco para Lixo 100 litros preto extra forte 12 micras pacote com 5 | | UN | 200,0000 | 3,9000 | 780,00 |
| 34 | Saco para Lixo 50 litros preto extra forte 12 micras pacote com 100 | | UN | 150,0000 | 3,8000 | 570,00 |
| 35 | Suporte para toalhas de 2 ou 3 dobras em acrílico para 1000 folhas com kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos. | | UN | 10,0000 | 46,5000 | 465,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 14.347,48 |

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2016 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2016.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Câmara, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Sistema de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS, FGTS e CNDT (Trabalhista) dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração pública ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

01.01.2.098.3.3.90.30.00.00.00.00 (8/2016).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Câmara Municipal de Nova Andradina - MS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.novaandradina.ms.leg.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Câmara, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Aparecido Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina

Equipe de Apoio:

Marcos Roberto Matos

Pregoeiro

CPF 519.860.431-34

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMOTEO

APOIO

CPF 023.570.901-89

MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI

APOIO

CPF 023.570.901-89

MARAISA MONTEIRO DE CARVALHO

APOIO

CPF 016.745.901-56

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF: